



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 906380

**Unidade(s) Auditada(s):** Caixa Econômica Federal

**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia

**Município (UF):** Brasília/DF

**Exercício:** 2020

1. Foi examinado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, o seguinte escopo de auditoria, previamente acordado com o Tribunal de Contas da União (TCU), em relação à gestão da Caixa Econômica Federal (CAIXA), no período de 01/01/2020 a 31/12/2020: **adequabilidade e conformidade das decisões da gestão da CAIXA que, em virtude da pandemia do Covid-19, tiveram como objeto a flexibilização de regras aplicáveis às suas operações de crédito.**

2. Foi verificado, assim, se (a) as medidas adotadas pela CAIXA visando a reduzir o impacto da pandemia nas operações de crédito foram elaboradas em conformidade com os processos internos da unidade; e (b) as provisões relacionadas às operações de crédito foram realizadas em conformidade com a classificação de risco dessas operações. Em síntese, quanto ao primeiro item, observou-se que (a) as medidas adotadas foram formalizadas mediante a publicação e/ou alteração de documentos e normas internas, bem como estão aderentes aos normativos externos que tratam sobre o tema; (b) as medidas foram avaliadas pela área de risco da CAIXA; (c) a estatal adotou as diretrizes dos normativos legais e realizou as marcações por Covid-19 nas operações reestruturadas, visando a permitir o acompanhamento posterior, interno e externo; e (d) a CAIXA avaliou previamente o impacto da redução das taxas de juros nos seus resultados. Quanto ao segundo, identificou-se que, durante a pandemia, as provisões relacionadas às operações de crédito foram realizadas em conformidade com a classificação de risco das operações, tendo em vista que as reestruturações foram efetuadas em conformidade com os normativos internos da CAIXA e que as provisões foram efetuadas obedecendo aos percentuais mínimos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99.

3. Diante do exposto e tendo como base (a) as conclusões consignadas no relatório de auditoria nº 906380, as quais não apontam desvios de conformidade relevantes no âmbito da unidade, (b) o escopo de auditoria declarado no item 1 do certificado e (c) a ressalva consignada no item 4 deste documento, emite-se, conforme art. 20 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, **OPINIÃO SEM RESSALVAS** sobre as contas da Caixa Econômica Federal, relativas ao exercício de 2020.

4. Ressalva-se que, conforme consignado no art. 17 da Instrução Normativa nº 84/2020, “**a certificação da confiabilidade das demonstrações contábeis**, no caso das empresas estatais, e nos termos do art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, **competem aos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários**” (sem grifo no original). Assim, o presente certificado se restringe, nos estritos limites do escopo declarado no item 1 deste documento, ao cumprimento tão somente do objetivo disposto no inciso II do § 4º do art. 14 da Instrução Normativa

TCU nº 84/2020. Registra-se, contudo, que a Controladoria-Geral da União tem buscado colaborar com o Tribunal de Contas da União, na construção de meios para que, nos próximos exercícios, também no âmbito das empresas estatais seja possível a integração das certificações da confiabilidade das demonstrações contábeis e da conformidade dos atos de gestão, conforme apregoadado no art. 12, inciso II, da multicitada Instrução Normativa.

5. Finalmente, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do citado sistema.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR, Diretor de Auditoria de Estatais**, em 31/05/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1970236 e o código CRC 0E5BA597